

# Uma nova metodologia para o ensino e a aprendizagem do Direito Processual Penal

*Sérgio Luiz Souza Araújo<sup>1</sup>*

**A** principal crítica que o estudante de Direito faz ao final do curso jurídico diz respeito ao seu conteúdo essencialmente teórico. E, com toda razão, pois não existe nada mais ridículo do que a teoria sem prática, notadamente na área das Ciências Sociais Aplicadas. Portanto, nada obstante os ordenamentos institucionais do Ministério da Educação prescreverem a necessidade imperativa de formação prática, essa vem sendo relegada apenas para os períodos finais do curso, como prática real e prática simulada a serem desenvolvidas como atividades curricu-

lares no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica das Faculdades de Direito. O que se constata, portanto, é a introdução do estudante, desde as primeiras horas do curso, num sem número de teorias, conceitos, princípios e doutrinas, sem que lhe sejam apresentadas as ferramentas para a instrumentalização prática dos conhecimentos teóricos. Trata-se, evidentemente, de um equívoco, pois o direito é formulado para ser aplicado. O direito aspira à sua aplicação na realidade da vida. No entanto, os projetos pedagógicos das Faculdades de Direito dividem a formação do Bacharel em disciplinas propedêuticas e disciplinas de formação profissional e formação

---

<sup>1</sup> Professor na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

prática. As disciplinas na matriz curricular são apresentadas em forma de eixos, como compartimentos estanques, incomunicáveis. A principal consequência resulta na apresentação do saber de forma fragmentada, o conhecimento atomizado, provocando uma distorção na preparação do Bacharel, que não consegue unir, ligar e religar os conhecimentos. O estudante, envolvido numa floresta de conceitos e teorias, sente necessidade de formação prática e relega para o segundo plano as disciplinas de fundamentação, como a Filosofia, a Economia, a Psicologia, a História e a Ciência Política, sobretudo quando tais disciplinas ficam concentradas nos dois primeiros semestres do curso de Direito, como pudemos constatar ao longo do trabalho executado no âmbito da Comissão de Especialistas do Ensino do Direito do Ministério da Educação.<sup>2</sup> Não é por outra razão que não é raro encontrar o estudante que considera ruim o curso de Direito se for entrevistado nos períodos iniciais. Naquele momento de sua formação ele não possui maturidade e o

cabedal teórico-jurídico necessário para avaliar a importância dessas disciplinas propedêuticas para o conhecimento do Direito. Já na Pós-Graduação sucede exatamente o contrário. Nesse novo patamar de estudos, não interessa mais ao estudante a prática, mas a necessidade de compreender as essências. As disciplinas mais procuradas serão exatamente as de fundamentação, como a Sociologia, a Hermenêutica, a Filosofia, a Teoria do Método, etc.

Para melhorar a educação mister se faz melhorar a sala de aula. Somente haverá melhora da educação se houver melhora no processo de ensino e aprendizagem. As universidades foram criadas no interior dos mosteiros e abadias no século XIII. O que se fazia nelas nos seus primeiros cursos – Teologia e Direito – era reproduzir os sermões das igrejas. A aula como sermão. De lá para cá, ao longo desses séculos, prosseguimos na mesma metodologia. O professor é o *magister dixiter*. Como dizia um catedrático: “A mim não interessa se o aluno acha as minhas aulas boas ou ruins. A minha função é ditá-las, a dos alunos, escutá-las”. Não é por outra razão que muitos gostariam de estar fazendo outra coisa a ter que assistir a uma aula. Dizia o premiadíssimo escritor argentino Jorge

2 Membro da Comissão de Especialistas do Ensino do Direito (2000-2002), nomeado pelo Ministro de Estado da Educação, Portaria nº 1518 da Secretaria de Ensino Superior do MEC, de 16 de julho de 2000.

Luis Borges: “Aprendi muito mais fora da escola do que dentro dela. A escola havia matado muitas coisas boas em mim”. Na década de 60, o Prêmio Nobel de Física Richard Feynman veio ao Brasil dar um curso para professores e declarou estarrecido: “Os alunos tinham decorado tudo, mas não sabiam o significado de nada”. Queremos continuar na mesma, conhecendo todas as teorias e não sabendo usar nenhuma? O conhecimento tem que estabelecer conexões com a vida! Com o objetivo de mostrar para os estudantes que não existe prática que não provenha de determinados conhecimentos teóricos, e de que não existe teoria que não engendre novas práticas, instituí como forma de avaliação do rendimento escolar os Seminários de Direito Processual Penal, envolvendo pesquisa histórica e dramatizações. O propósito era desenvolver as habilidades e as competências necessárias ao futuro Bacharel em Direito, além do gosto pela História como estratégia fundamental para a adequada compreensão do fenômeno processual penal. Tomei como referência o texto proposto pela Comissão Especial *ad hoc* reunida pelo Ministério da Educação em Brasília, no mês de maio de 2000:

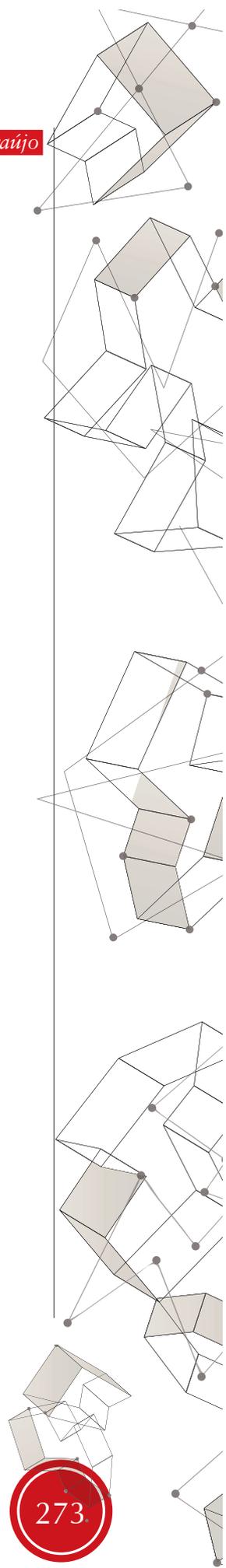
O curso jurídico deve proporcionar condições para que o formando possa desenvolver as seguintes capacidades: (a) capacidade de apreensão, transmissão crítica e produção criativa do Direito a partir da constante pesquisa e investigação;

(b) capacidade para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as demandas individuais e sociais; (c) capacidade de desenvolver formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos; e

(d) capacidade de atuação individual, associada e coletiva no processo comunicativo próprio ao seu exercício profissional.

Para alcançar essas capacidades, o curso jurídico deve propiciar a seus alunos o desenvolvimento das seguintes habilidades: (a) leitura e compreensão de textos e documentos; (b) interpretação e aplicação do Direito; (c) pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; (d) produção criativa do Direito; (e) correta utilização da linguagem – com clareza, precisão e propriedade – fluência verbal e riqueza de vocabulário; (f) utilização do raciocínio lógico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; (g) julgamento e tomada de decisões; e (h) domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.<sup>3</sup>

3 A Comissão, composta pelos Professores Paulo Luiz Netto Lôbo (UFAL), Roberto Fragale Filho (UFF), Sérgio Luiz Souza Araújo (UFMG) e Louíssa Penha Musse Felix (UNB), elaborou proposta de diretrizes curriculares do curso de Graduação em Direito, elaborada



Com base nessas premissas passamos a organizar no âmbito da disciplina Direito Processual Penal os seminários de História e Processo Penal, conduzidos pelos estudantes do curso de Graduação e supervisionados pelos estudantes do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG. O primeiro desafio era mostrar a importância da História, a evolução histórica dos institutos do Processo Penal e a necessidade da História na pesquisa jurídica. As resistências não tardaram a se revelar. Afinal, o paradigma dominante no ensino jurídico é o do positivismo jurídico, o que leva a grandes distorções, sobretudo quando o estudante passa a confundir o direito com a lei:

Infelizmente, em poucos ramos do conhecimento, um paradigma é tão importante e tão majoritariamente adotado quanto o Positivismo na Ciência do Direito. Os juristas não podem aceitar, via de regra, outro estatuto para seu conhecimento que não seja o das Ciências Positivas, pois no mundo

positivista apenas o saber científico é tido como legítimo. Paradoxalmente, nenhum paradigma mostrou-se tão pouco adequado a um determinado ramo do conhecimento quanto o Positivismo em relação ao Direito.<sup>4</sup>

Como lucidamente observou João Camilo Torres:

A pesquisa histórica no Brasil tem sofrido do mesmo mal que o cronista imputava ao colonizador: fica caranguejando pelas praias, não se aventurando em sertões desconhecidos. Se alguém abre uma picada ou se um assunto já é mais ou menos conhecido todos procuram repetir, revirar, retocar e, acaso se trate de pesquisador afeito aos documentos, a explorar minúcias: raramente alguém resolve tentar áreas não antes procuradas, bater sertões ignorados, falar sobre o novo. O resultado são lugares comuns, constantemente repetidos, repisados em formas variadas e que, muitas vezes, não passam de frases. Se um fato novo é descoberto, ninguém dá pela coisa até que um nome de prestígio o anuncie. É a coisa mais difícil do mundo a verdade histórica vencer a barreira do lugar comum e entrar para os compêndios escolares, redutos definitivos da falsa história oficiosa.<sup>5</sup>

Colocamos o pensamento em marcha e organizamos o Primeiro Seminário intitulado *Os Setecentos Anos*

por força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), a partir das indicações fornecidas pelo Parecer nº 776/1997 da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Edital nº 4/1997 da SESu/MEC, com base na Portaria nº 1886, de 30 de dezembro de 1994 e as sugestões enviadas pelos membros da comunidade acadêmica.

4 GALUPPO, 2005, pp. 195-206.

5 *Apud* PIRES, 1979, p. 21.

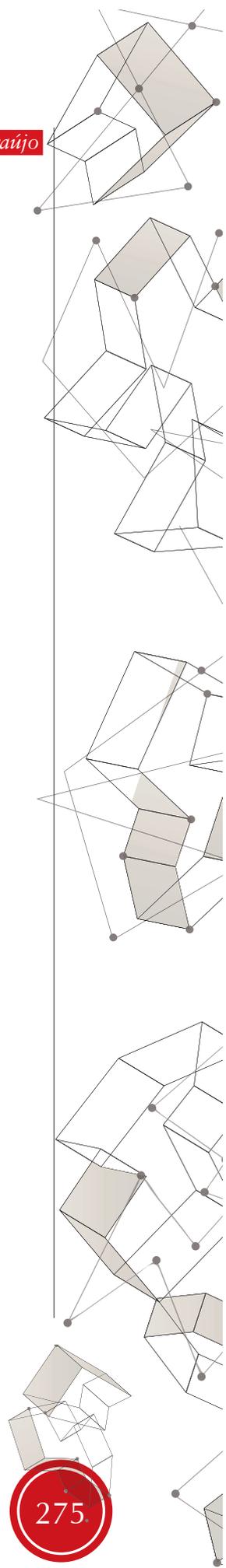
*de Horror da Inquisição: Condenando em Nome de Deus e em Nome do Pecado*". O evento tinha em mira refletir e discutir através de atividades lúdicas, dramatizações, música e poesia, temas e ideologias religiosas e políticas que estavam na origem do processo penal:

É no processo penal que melhor percebemos as relações existentes entre o homem e o Estado. Se encontrarmos um processo penal iníquo, com procedimentos arbitrários, prepotentes, é evidente que estaremos em face de um Estado ditatorial, déspota. Se, ao contrário, o processo for constituído por um procedimento que tenha em mira salvar a dignidade da pessoa humana, estaremos em face de um Estado democrático.<sup>6</sup>

Reunidos em grupos por sorteio, evitando bloquinhos e provocando a aproximação entre os estudantes, passaram a se preparar para o evento desde o início da disciplina de Direito Processual Penal, em torno de temas como: características do processo inquisitivo; estrutura do Tribunal do Santo Ofício; o interrogatório do herege; o auto-de-fé; a sentença do Tribunal do Santo Ofício; os métodos de tortura; o concílio de Latrão de 1215; os crimes

contra a fé e contra a moral; as razões do antisemitismo, etc. Insta acentuar que a pesquisa era desenvolvida pelos alunos de Graduação e, a partir dela, o roteiro para a apresentação cênica no Auditório Maximum Alberto Deodato da Faculdade de Direito da UFMG. No mesmo sentido, mostrando a importância do jurista preocupar-se com a história do instituto investigado, organizamos o Segundo Seminário: *Fé, Império e Castigo*. Vieram à lume excelentes relatórios de pesquisa com dramatizações sobre temas tais como: O Direito Penal doméstico no Brasil colonial; A heresia dos índios; Padre Antônio Vieira e a profecia do V Império; O livro V das Ordenações Filipinas; O escravo e a lei penal; Os sobrejuizes, os homens do Rei; A geografia do crime: a criminalidade em Minas setecentistas. Com o Terceiro Seminário, *Devassas e Inquéritos Policiais: a História da Investigação Criminal no Brasil* já estávamos convencidos da excelente estratégia de ensino, notadamente pela forma como desenvolvia o potencial acadêmico de cada estudante. Ademais, criava-se uma ambiência de amizade e de solidariedade entre os estudantes. Não desconhecíamos a necessidade de fincar os alicerces dos quatro pilares da educação para o século

6 ARAÚJO, 1999, p. 19.



XXI, anunciados por Jacques Delors: a) aprender a conhecer; b) aprender a fazer; c) aprender a viver com os outros; d) aprender a ser. Com tais seminários, os estudantes deixavam a qualidade de meros receptores do conhecimento e se transformavam em sujeitos competentes na formulação e na difusão do saber, submetendo-o à reflexão e à crítica de toda a comunidade.

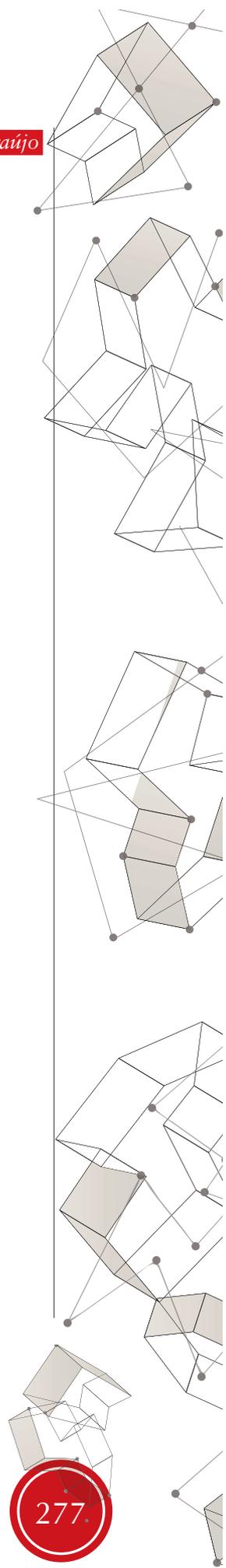
Por ocasião do Quarto Seminário: *O Processo Penal no Outono da Idade Média*, os professores do Departamento de Direito e Processo Penal aprovaram de forma elogiosa a iniciativa, tendo o Prof. Hermes Vilchez Guerrero invocado a necessidade de institucionalização dos seminários. No ano de 2012 aconteceu o Quinto Seminário *Direito de Punir versus Direito de Liberdade Para os Povos do Livro e de Allah*. Mais uma vez superando a tradicional técnica expositiva, o evento contribuiu decididamente para a compreensão da herança judaica, cristã e islâmica na formação dos institutos jurisdicionais e a necessidade de estabelecer o diálogo e a tolerância como condições para a realização da Justiça.

O primeiro grupo apresentou o *Grande Inquisidor*, conto do genial

Dostoiévski. Em época de grande endurecimento do Tribunal do Santo Ofício criado pela Igreja para combater os hereges, no século XVI, época da reforma de Martinho Lutero, Jesus volta a terra e irá ser inquirido pelo Tribunal do Santo Ofício. O grupo encenou um paralelo entre o processo inquisitório e o processo penal contemporâneo, notadamente em relação aos princípios políticos e jurídicos dominantes hoje da contemporaneidade. Na segunda apresentação encenaram um fictício atentado terrorista em Brasília, colocando em xeque o Islã. O processo jurídico que se desenvolveu no palco procurou demonstrar o desconhecimento e ignorância do Ocidente sobre o Islã, e disso decorrendo inúmeros preconceitos. Sejam islâmicos, cristãos ou judeus, somos todos filhos do mesmo pai Abraão. Esses são os acontecimentos, as motivações e as ideologias religiosas e políticas que formaram o pensamento ocidental e constituíram o estofado do Seminário. Outro grupo prosseguiu o esforço de superação do nosso desconhecimento e preconceitos contra o Islã. Recriada a ambiência das Arábias do séc. VII, defrontou-nos com um tribunal muçulmano, procurando revelar a ética, a justiça e os supremos

valores do Islã. Outro grupo propôs-nos um retorno ao século XIII, mais precisamente ao ano de 1215, quando o papa Inocêncio III, um dos homens mais poderosos da História, convocou o IV Concílio de Latrão. O grupo provocou em todos nós uma fértil reflexão sobre o poder, o direito, a liberdade e a justiça. Os acontecimentos daquele Concílio ainda provocam efeitos nefastos, dando base à intolerância e aos movimentos totalitários e racistas do mundo de hoje. Na última apresentação o grupo teve como tema: *Jerusalém: Uma Cidade e Três Religiões*. Como essa misteriosa porção de terra do planeta teve o poder de tornar suas pedras sagradas para as três grandes religiões monoteístas: o judaísmo, o cristianismo e o islamismo? Ao longo de sua história, Jerusalém foi palco de inúmeras invasões, saques e destruição. Ela foi mil vezes destruída. Ela ressurgiu mil vezes. Ainda hoje, depois de tantos séculos, Jerusalém é fonte de inúmeros conflitos. O monte Moriá, no qual Abraão, em obediência a Deus iria sacrificar seu amado filho, é também o mesmo monte no qual o rei Salomão mandou construir o templo sagrado e que foi destruído pelos babilônios e onde também Herodes mandara construir o

segundo templo. No monte Moriá os muçulmanos fizeram construir o Templo do Monte e ao seu lado a mesquita Al-Aqsa. Trata-se de um lugar sagrado para o islamismo, depois de Meca e Medina, pois foi a partir do Monte do Templo que Maomé pousou com o cavalo Burak, e depois de ser recebido por Jesus e Moisés, subiu ao sétimo céu e avistou o trono. Por fim, em Jerusalém está a Igreja do Santo Sepulcro, o lugar mais sagrado para os cristãos, e tantos outros lugares santos que motivaram as cruzadas. Todos sabemos quanto sangue foi derramado, as atrocidades que foram cometidas em nome de Deus e em nome do pecado. Em nome da fé e em nome da esperança. Em nome de muitos nomes, em nome de misteriosos e insondáveis nomes, os homens pegaram em armas e espadas, massacraram, vilipendiaram, saquearam e destruíram. Mas no hoje da contemporaneidade Jerusalém não pode mais ser o alvo de lutas, pois o conceito de luta não é jurídico. O único nome pelo qual poderemos discuti-la será em nome do direito, do direito formulado e do direito consentido pela sociedade internacional. O processo moderno tem muito a oferecer aos homens na solução de seus conflitos. Processo não é monó-



logo. Processo é diálogo. No passado foi conceituado como uma luta de partes, mas no processo as partes não estão em luta e sim numa relação de direito. Portanto, hoje devemos ver na solução dos conflitos uma disputa persuasiva. O processo deverá assegurar às partes o direito a uma participação simetricamente igual na estrutura normativa que procura solver um conflito. É pelo jogo dos argumentos e contra-argumentos, razões e contrarrazões, pressões e contrapressões que deverá brotar o direito. É somente pelo respeito à diferença, com a capacidade para o diálogo e a tolerância, tudo isso de bom rosto e cordial solidariedade, sentindo-nos todos companheiros de jornada, que poderemos trilhar numa direção mais promissora e humana para construirmos realmente a paz nesta terra, esta terra que pertence a todos nós. Além das monografias, os eventos foram registrados através de *blogs* disponíveis na internet, com ilustrações e o material escrito.

A presença do Prof. Fernando Limoeiro, do Curso de Teatro da UFMG, abriu uma nova perspectiva para tais Seminários no sentido de envolver os alunos daquele curso superior na otimização das habilidades necessárias ao profissional do Direito. Esse novo inter-

câmbio, indubitavelmente, permitirá que a educação jurídica possa trilhar numa direção fértil e duradoura no processo de formação dos profissionais do Direito que toda a sociedade brasileira espera.

Nas palavras de Rubem Alves: “É essa a imagem que se forma ao redor da minha paixão pela educação. Estou semeando as sementes das minhas esperanças. Eu não busco discípulos para transmitir-lhes saberes. Os saberes estão por aí para quem quiser. Eu busco discípulos para neles depositar as minhas mais altas esperanças”.

## Referências

ARAÚJO, Sérgio Luiz Souza. *Teoria geral do processo penal*. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999.

GALUPPO, Marcelo Campos. A epistemologia jurídica entre o positivismo e o pós-positivismo. In: BRANDÃO, Cláudio; ADEODATO, João Maurício (orgs.). *Direito ao extremo: coletânea de estudos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

PIRES, Simeão Ribeiro. *Raízes de Minas*. Montes Claros: edição do autor, 1979.

120 anos  
DIREITO  
UF m G